



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS BARBACENA

Edital nº 28/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA O GRÊMIO
ESTUDANTIL – ANO LETIVO DE 2025

Processo nº 23355.001014/2025-92

1. OBJETIVO DA ELEIÇÃO

1.1 O presente Edital tem como objetivo regulamentar o processo eleitoral para a escolha da nova diretoria do Grêmio Estudantil do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais *Campus* Barbacena, para o mandato de 1 (um) ano, conforme definido pela Comissão Eleitoral.

1.2 – O processo eleitoral ocorrerá por meio da inscrição de **chapas completas**, compostas obrigatoriamente pelos seguintes cargos:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário-Geral

IV - 1.º Secretário

V - Tesoureiro-Geral

VI - 1.º Tesoureiro

VII - Diretor Social

VIII- Diretor de Imprensa

IX - Diretor de Esportes

X - Diretor de Cultura

XI - Diretor de Saúde e Meio Ambiente

XII- Professor Orientador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS BARBACENA

Conselho Fiscal:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário

1 (um) suplente para cada segmento

1.3 — Para o cargo de **Presidente** o aluno não pode estar cursando o 3º ano do Ensino Médio.

Parágrafo Único: A chapa poderá criar novas diretorias após processo eleitoral, desde que cumpra com os regulamentos vigentes. Mas é vedada a participação da chapa sem as devidas nomeações como estabelecido no dispositivo 1.2 .

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O presente edital será aplicado pela Comissão Eleitoral no período das eleições para o Grêmio Estudantil.

2.2. Este edital deverá ser respeitado pelas chapas concorrentes e cumprido pela Comissão Eleitoral. Além disso, os candidatos devem cumprir fielmente o Estatuto do Grêmio vigente.

2.3. Poderão se inscrever chapas compostas exclusivamente por estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – *Campus Barbacena*.

2.4. A eleição será feita por voto **direto** e **secreto** dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de nível técnico do *Campus Barbacena*.

2.5. O voto é facultativo.

2.6. De acordo com o artigo 47 do Estatuto do Grêmio Estudantil, o mandato da diretoria do Grêmio será de 1 (um) ano a partir da data da posse.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS BARBACENA

3. DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

3.1. As inscrições serão realizadas presencialmente, na Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), no horário de 07h às 22h.

3.2. Cada chapa deverá ser composta obrigatoriamente pelos **18 cargos** estabelecidos no item 1.2 deste regulamento, sendo necessário indicar uma pessoa responsável pela **inscrição** da mesma.

3.3. O(a) Presidente da chapa deverá apresentar, no ato da inscrição, uma declaração formal de composição da diretoria, com nome completo e matrícula de todos os integrantes, além da designação dos respectivos cargos, conforme modelo do **Anexo I** (edital) e os **Anexo I e II** (Estatuto do Grêmio Estudantil).

3.4. Cada integrante da chapa deverá apresentar:

- I – Termo de ciência e concordância com este edital (modelo no Anexo II);
- II – Assinatura do candidato;
- III – Comprovante de matrícula emitido pelo SIGAA.

3.5. O não cumprimento de qualquer uma das exigências acima resultará no **indeferimento** da inscrição da **chapa** pela Comissão Eleitoral.

3.6. No ato de inscrição, cada chapa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos: Anexo I do Estatuto do Grêmio Estudantil, Anexo II do Estatuto do Grêmio Estudantil, Anexo I do presente Edital e o Termo de Compromisso Individual de cada integrante da chapa, incluindo os fiscais. Os Anexos I e II do Estatuto, bem como o Anexo I deste Edital, são documentos **únicos** por **chapa**, enquanto o Termo de Compromisso (Anexo II deste edital) deverá ser preenchido, assinado e entregue **individualmente** por todos os membros da chapa. A ausência de qualquer um desses documentos acarretará o **indeferimento** da inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS BARBACENA

4. DAS IRREGULARIDADES E PUNIÇÕES

4.1. São consideradas *irregularidades*:

- a) Compra de votos;
- b) Candidatura de não-estudantes;
- c) Propaganda político-partidária;
- d) Acusações infundadas ou sem provas;
- e) Agressões físicas ou verbais;
- f) Descumprimento deste regimento;
- g) Suborno à Comissão Eleitoral

4.2. Punições:

- a) Avaliação pela Comissão Eleitoral, com divulgação pública da decisão;
- b) Denúncias contra a Chapa serão discutidas no âmbito desta Comissão
- c) Penalidades: notificação formal ou impugnação da chapa.

Parágrafo único: A reincidência resultará em **impugnação** automática.

5. DA VOTAÇÃO

5.1. A votação ocorrerá no *Auditório 2* do Instituto Federal Sudeste Minas Gerais – *Campus Barbacena*, no dia **06 de junho de 2025**, das 07h às 20:30h, sendo o voto direto, secreto e facultativo. Apenas poderão votar os **estudantes** regularmente matriculados nos **cursos técnicos** (Integrado, Subsequente e Concomitante) na modalidade **presencial** e presentes em sala no momento da chamada para votação, mediante apresentação de documento oficial com foto ou carteirinha institucional (emitida pelo SIGA-A).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS BARBACENA

5.2. Cada chapa poderá designar um **fiscal**, devidamente identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos. É vedada a presença de mais de um **fiscal** por chapa e nenhum outro aluno poderá permanecer no local de apuração, exceto os membros da **Comissão Eleitoral e os respectivos fiscais**, excetuam-se os membros que atenderem ao disposto no item 6.1.1.

6. DA APURAÇÃO

6.1. A apuração dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, após o encerramento da votação, a partir das 20:30h, pela Comissão Eleitoral, em sala isolada, com a **presença** de um **fiscal** de cada chapa.

6.1.1. Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo, sem interferir em sua condução.

6.2. Os votos “EM BRANCO” e “NULO” **não** serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito das sanções resguardadas no artigo 12.16 deste edital.

6.3. Serão considerados **NULOS** os votos:

- a) Que não correspondam às cédulas oficiais.
- b) Que não estejam devidamente autenticadas.
- c) Que contenham expressões, frases ou sinais alheios à votação.
- d) Que forem assinaladas **mais de uma chapa** na cédula de votação

6.4. A anulação de votos ou de urnas somente ocorrerá por decisão **fundamentada** da Comissão Eleitoral. Não será aceita recontagem de votos após a **divulgação oficial** do resultado, salvo nos casos em que fique comprovada a **inobservância** deste regulamento por parte da própria Comissão. Conforme estabelecido no artigo 45 do Estatuto do Grêmio Estudantil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS BARBACENA

7. DOS RESULTADOS

7.1. Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará a classificação dos candidatos em **ordem decrescente** de votação.

7.2. A chapa mais votada será considerada **eleita**.

7.3. Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios de desempate:

a) Candidato Titular (Presidente) com maior tempo de matrícula na Instituição.

b) Candidato Titular (Presidente) com maior idade.

7.4. O resultado final da eleição será divulgado no dia **11 de junho de 2025**, no site eletrônico do *Campus* e afixado no mural de informações.

8. DOS RECURSOS E DA POSSE

8.1. Os recursos devem ser formalizados por escrito e enviados via e-mail para secretariadde.barbacena@ifsudestemg.edu.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a homologação das chapas e o resultado da eleição.

8.2. A Comissão Eleitoral, após a análise dos **recursos**, emitirá parecer **conclusivo** e tomará as devidas providências, caso necessário.

8.3. A posse dos candidatos eleitos será realizada no dia 13 de junho de 2025, no turno da tarde.

8.4. Cabe à Comissão Eleitoral a condução do **Termo de Posse** da chapa eleita, bem como o **convite às autoridades da escola** para participarem da cerimônia de posse.

8.5. O **horário e local** da posse serão divulgados previamente **nas mídias sociais oficiais da instituição**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS BARBACENA

9. CRONOGRAMA OFICIAL

CRONOGRAMA	
ETAPA	DATA
Divulgação do edital	12/05/2025
Inscrição das chapas	13/05/2025 a 16/05/2025
Homologação das inscrições	19/05/2025
Interposição de recursos contra a homologação das inscrições	20/05/2025 <i>Conforme o item 8.1</i>
Resultado dos recursos	21/05/2025
Campanha eleitoral	22/05/2025 a 05/06/2025
Eleição	06/06/2025, das 07h às 20:30h
Apuração	06/06/2025 (após encerramento da votação)
Divulgação do resultado da apuração	09/06/2025
Interposição de recurso contra o Resultado da apuração	10/06/2025
Resultado dos recursos e homologação do resultado final	11/06/2025
Encerramento do Edital	09/09/2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS BARBACENA

10.DAS PROIBIÇÕES

10.1. A campanha eleitoral deverá seguir obrigatoriamente todas as normas previstas neste edital, bem como as diretrizes do Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (RAT) do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais e o Regulamento de Conduta Discente da Instituição, sendo vedadas quaisquer ações que contrariem os princípios institucionais e educacionais.

10.2. Fica proibida a afixação de cartazes, distribuição de panfletos ou qualquer outro material de campanha em locais que não tenham sido **previamente autorizados** pela Comissão Eleitoral. A definição dos espaços permitidos será feita conforme **disponibilidade e aprovação** da Direção de Ensino do *Campus*.

10.3. Será considerada **infração grave**, a poluição visual ou ambiental do espaço escolar, como: excesso de material gráfico, lixo, colagens irregulares ou depredação do patrimônio público. A constatação dessas práticas resultará no **indeferimento** ou **desclassificação** da chapa infratora.

10.4. É vedada qualquer perturbação ao andamento das aulas ou ao ambiente pedagógico. Caso haja reclamação **formal** de professor, caberá à Direção de Ensino encaminhá-la à **Comissão Eleitoral**, que poderá aplicar sanções, incluindo a desclassificação da chapa.

10.5. É terminantemente proibida a veiculação de campanhas que contenham ou promovam:

- a) Racismo;
- b) Xenofobia;
- c) Capacitismo;
- d) Misoginia;
- e) Discriminação por identidade de gênero, orientação sexual, religião, origem regional, condição socioeconômica, aparência física ou qualquer outra forma de exclusão ou preconceito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS BARBACENA

10.6. Denúncias de conduta discriminatória ou desrespeitosa, se confirmadas pela Comissão Eleitoral, implicará na **desclassificação** imediata da chapa envolvida, além do devido encaminhamento da ocorrência à Direção para providências administrativas.

10.7. É proibida a participação de pessoas externas ao Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – *Campus* Barbacena na campanha eleitoral, bem como a utilização de *recursos financeiros, materiais, digitais ou logísticos* não autorizados pela Comissão Eleitoral ou provenientes de fontes externas à Instituição.

10.8. Qualquer atitude que comprometa a **imagem** institucional do *Campus* ou interfira **negativamente** na lisura e no equilíbrio do processo eleitoral será punida com **exclusão** da chapa envolvida, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral.

10.9. Caso seja constatada a utilização de **informações falsas** ou a manipulação de dados relacionados à candidatura, a chapa responsável será **desclassificada** e seus membros poderão ser responsabilizados, conforme o regulamento.

10.10. Em situações de desrespeito ou **agressão física** ou verbal entre candidatos, seus apoiadores ou qualquer membro da comunidade escolar, a Comissão Eleitoral tomará medidas imediatas para investigar o ocorrido, podendo resultar na desclassificação do candidato ou chapa responsável.

10.11. Fica proibido o **uso de discurso de ódio**, incitação à violência ou qualquer tipo de provocação que possa gerar discórdia ou prejudicar a convivência escolar durante a campanha eleitoral. Qualquer infração será tratada com rigor pela Comissão Eleitoral.

10.12. A Comissão Eleitoral será responsável por **assegurar** que todas as regras de igualdade de condições sejam cumpridas, garantindo a transparência e a justiça do processo eleitoral. Qualquer tentativa de manipulação do processo será considerada uma infração grave. Sendo fundamentado pelo princípio da **moralidade e impessoalidade**.

10.13. Caso um candidato ou chapa **violente** as normas de conduta ou as regras da campanha eleitoral, a Comissão Eleitoral terá o direito de aplicar as **sanções** necessárias, incluindo a **desclassificação** do candidato ou chapa envolvida, de acordo com a gravidade da infração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS BARBACENA

10.14. Os membros da Comissão Eleitoral, assim como os candidatos e eleitores, têm o direito e o dever de reportar qualquer atitude que viole as normas deste regulamento. Denúncias serão tratadas de forma **confidencial** e **investigadas** de forma imparcial, assegurando que a justiça prevaleça.

10.15. No dia da votação, é terminantemente proibida qualquer forma de **boca de urna**, ou seja, a tentativa de influenciar o voto de qualquer eleitor por meio de pressão, propaganda ou abordagem nas proximidades do local de votação.

10.16. Membros de chapas ou seus apoiadores não poderão permanecer nas **imediações** das urnas, tampouco **cercar eleitores**, formar grupos de abordagem ou realizar qualquer ação que possa ser interpretada como **intimidação**, constrangimento ou tentativa de indução ao voto.

10.17. É proibida a presença de integrantes de chapas ou qualquer outro aluno no **auditório** de votação com o objetivo de **fiscalizar, pressionar, observar ou acompanhar os eleitores**, sob pena de **desclassificação** imediata da chapa.

10.18. Também é vedado qualquer tipo de organização ou estímulo à prática do chamado **voto de cabresto**, ou seja, promessas, ameaças ou pressões para que eleitores votem em determinada chapa. A identificação de tais práticas acarretará a **eliminação** da chapa envolvida.

10.19. Todo o processo de campanha deverá ocorrer exclusivamente dentro do **período de propaganda** definido pela Comissão Eleitoral. Qualquer ação de campanha fora desse período, seja antes ou depois das datas permitidas, resultará na **desclassificação** da chapa.

10.20. Todas as ações realizadas durante o processo eleitoral deverão estar em conformidade com o Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (RAT) vigente no Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - *Campus Barbacena*. A desobediência a estas normas poderá acarretar sanções **institucionais**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS BARBACENA

10.21. Todas as sanções aplicadas durante o processo eleitoral, incluindo advertências, desclassificações ou outras medidas cabíveis, serão devidamente **divulgadas** pela Comissão Eleitoral de forma **clara e objetiva**, com o intuito de garantir a transparência e a equidade do processo.

10.22. A depender da gravidade e das circunstâncias da infração, a Comissão poderá **deliberar** pela **desclassificação** imediata da chapa envolvida, não sendo necessária a aplicação prévia de advertência.

10.23. A Comissão Eleitoral reserva-se o direito de analisar caso a caso, considerando o contexto e os elementos apresentados antes de aplicar qualquer sanção.

10.24. É expressamente proibida a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido no presente edital. A divulgação de propostas, uso de material promocional, manifestações públicas ou virtuais de apoio, entre outras formas de campanha, somente poderão ocorrer dentro do prazo oficial fixado pela Comissão Eleitoral. Qualquer campanha realizada antes do início ou após o término do período autorizado, especialmente no dia da eleição, será considerada infração grave, sujeita à penalidade de indeferimento ou **cassação** da chapa, conforme avaliação da Comissão.

10.25.. Cabe à Comissão Eleitoral prestar esclarecimentos públicos sobre as decisões tomadas, informando os motivos das penalidades aplicadas e os critérios utilizados, sempre que solicitado ou quando julgar necessário.

Parágrafo Único. É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na escola à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS BARBACENA

11. DOS COMPROMISSOS

11.1. A Comissão Eleitoral permanecerá ativa pelo período de **três meses** após a posse da chapa eleita, com **autonomia** para fiscalizar e garantir que a gestão esteja sendo conduzida com **ética, transparência e compromisso** com a comunidade estudantil.

11.2. Durante esse período, a Comissão poderá **monitorar** as ações da nova diretoria do Grêmio Estudantil, analisando se os compromissos assumidos na campanha estão sendo **cumpridos** de forma **idônea**.

11.3. Caso seja identificada qualquer **irregularidade**, como desvio de finalidade, uso indevido da estrutura do Grêmio, manipulação do processo eleitoral, ou obtenção de vantagens pessoais, a Comissão poderá instaurar um processo interno de verificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS BARBACENA

11.4. A verificação será feita por meio de **coleta** de provas, depoimentos e análise documental, respeitando o direito de **defesa** dos envolvidos.

11.5. Se for comprovada alguma **irregularidade** grave, a Comissão poderá deliberar por medidas como:

- a) Anulação da posse da chapa;
- b) Dissolução da diretoria do Grêmio;
- c) Convocação de novas eleições;
- d) Ou outras sanções proporcionais à gravidade do ato.

11.6. Durante esse período de **três meses**, será possível também convocar uma **auditoria** interna, com apoio da Direção Geral ou da Coordenação de Assistência Estudantil, para aprofundar a análise da **integridade** da chapa.

11.7. Este período de acompanhamento é indispensável para garantir que o Grêmio seja uma instância **legítima** de **representatividade** e não um instrumento de poder usado de forma indevida.

11.8. A Comissão compromete-se a comunicar **publicamente** quaisquer medidas tomadas, prestando os devidos esclarecimentos à comunidade escolar, respeitando os princípios da justiça e da transparência.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos neste edital serão analisados e **deliberados** soberanamente pela Comissão Eleitoral, podendo, se necessário, ser consultada a Direção de Ensino do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - *Campus Barbacena*.

12.2. Ao se inscreverem, todas as **chapas** e seus respectivos membros declaram estar **cientes** e de acordo com todas as normas deste edital, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

12.3. As penalidades aplicadas durante o processo eleitoral serão divulgadas publicamente, com seus respectivos fundamentos, garantindo-se a transparência dos atos da **Comissão**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS BARBACENA

12.4. As decisões da Comissão Eleitoral têm caráter **soberano** no âmbito deste processo, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5. Este edital entra em vigor na **data de sua publicação**, revogando-se as **disposições** em contrário.

12.6. A Comissão Eleitoral poderá realizar reuniões extraordinárias a qualquer momento do processo, caso julgue necessário **deliberar** sobre situações emergenciais.

12.7. Nenhum membro da Comissão poderá ser **coagido** ou pressionado por qualquer chapa, candidato ou eleitor. Caso isso ocorra, será registrada a tentativa e, se comprovada, a chapa envolvida poderá ser **desclassificada**.

12.8. Toda e qualquer comunicação oficial da Comissão Eleitoral será realizada por meio dos canais institucionais do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - *Campus Barbacena*, sendo de **responsabilidade** das chapas e dos estudantes acompanharem as **publicações**.

12.9. Fica vedada qualquer tentativa de **fraudar** o processo eleitoral, seja por meio de **falsificação** de documentos, **criação** de perfis falsos, manipulação de resultados ou qualquer outro tipo de artifício. A comprovação **implicará** na anulação da chapa ou na reversão do resultado eleitoral.

12.10. A Comissão poderá, se necessário, solicitar o apoio da Direção-Geral, da Direção de Ensino, da Coordenação Geral dos Cursos Técnicos e da Coordenação de Assistência Estudantil para garantir a lisura do processo.

12.11. Os **termos de compromisso** e demais documentos obrigatórios para a homologação da chapa deverão ser entregues pessoalmente à Comissão Eleitoral ou enviados para o e-mail secretariadde.barbacena@ifsudestemg.edu.br, informado no edital.

12.12. Não serão aceitos documentos com rasuras, amassados, campos incompletos ou ilegíveis, sob pena de **indeferimento** da inscrição da chapa.

12.13. A entrega dos documentos deve respeitar rigorosamente o **prazo** estabelecido pela Comissão Eleitoral. Entregas fora do prazo **acarretará** no indeferimento automático da candidatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS BARBACENA

12.14. É de responsabilidade da chapa assegurar a confirmação de **recebimento** dos documentos pela Comissão Eleitoral, seja presencialmente ou por e-mail, sendo necessário guardar este **comprovante**.

12.15. Toda a documentação recebida será arquivada pela **Comissão Eleitoral** até o encerramento **definitivo** do processo eleitoral.

12.16. Caso a soma dos votos nulos e brancos seja **superior** ao número de votos obtidos pela chapa **concorrente**, será considerada a rejeição da mesma pelo **corpo discente**, e a chapa será automaticamente **desclassificada**, ainda que tenha sido a única inscrita no processo eleitoral.

12.17. Nessa hipótese, a Comissão Eleitoral considerará que o corpo discente manifestou desinteresse ou reprovação à composição apresentada, cabendo à Comissão declarar a vacância.

12.18. A chapa rejeitada não poderá concorrer novamente com a mesma **composição** nas eleições subsequentes, podendo, entretanto, apresentar nova formação e novo registro, desde que dentro dos prazos e condições estabelecidos no novo edital.

12.19. Encerrado o processo eleitoral com a desclassificação da(s) chapa(s), seja por votos nulos ou brancos em maioria ou por outras sanções previstas neste regulamento, a Comissão Eleitoral dará por **concluído** o presente edital, encerrando todos os seus procedimentos.

12.20. A conclusão do edital será devidamente registrada em **ata** e divulgada nos canais oficiais da instituição, ficando o processo considerado finalizado até que haja nova **convocação formal**.

12.21. A submissão de nova eleição só poderá ocorrer mediante convocação oficial da Direção Geral do Campus, respeitados os prazos regimentais e garantida nova formação da Comissão Eleitoral, conforme as diretrizes deste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS BARBACENA

12.22. A Comissão Eleitoral reserva-se o **direito de acompanhar e assessorar eventuais novos processos eleitorais** que possam surgir, garantindo a continuidade e integridade dos procedimentos democráticos no âmbito estudantil.

12.23. Situações excepcionais ou omissas serão avaliadas coletivamente pela Comissão Eleitoral, podendo ser incluídas em ata complementar e oficializadas conforme deliberação da maioria de seus **membros**.

12.24. O Estatuto do Grêmio Estudantil pode ser acessado por todos os interessados por meio do seguinte link:
https://www.ifsudestemg.edu.br/documentos-institucionais/unidades/barbacena/orgaos-estudantis/gremio/estatuto_do_gremio-1.pdf

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS BARBACENA

COMISSÃO ELEITORAL

Marcos Antônio do Carmo — Presidente da Comissão Eleitoral
Geovanna Rocha Ribeiro Mendes - Secretária da Comissão Eleitoral
André Lucas Vieira — Fiscal da Comissão Eleitoral
Ana Clarice de Jesus Lima— Fiscal da Comissão Eleitoral

Barbacena, 12 de maio de 2025.

Marcos Antônio do Carmo
Presidente da Comissão Eleitoral

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CAROLINA SOARES AMARAL
Data: 12/05/2025 09:29:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Carolina Soares Amaral
Diretora de Ensino



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS BARBACENA

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

*Processo Eleitoral do Grêmio Estudantil do Instituto Federal Sudeste Minas Gerais –
Campus Barbacena*

Nome da Chapa: _____

Composição da Chapa:

- Presidente: _____
- Vice-Presidente: _____
- Secretário-Geral: _____
- 1º Secretário: _____
- Tesoureiro-Geral: _____
- 1º Tesoureiro: _____
- Diretor Social: _____
- Diretor de Imprensa: _____
- Diretor de Esportes: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS BARBACENA

- Diretor de Cultura: _____
- Diretor de Saúde e Meio Ambiente : _____

Conselho Fiscal

- I – Presidente: _____
Presidente (suplente): _____
- II – Vice-Presidente: _____
Vice-Presidente (suplente): _____
- III – Secretário: _____
Secretário (suplente): _____

Responsável pela Inscrição (Presidente da Chapa):

Nome completo: _____

Matrícula: _____ Curso: _____

E-mail: _____

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS BARBACENA

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO

*Processo Eleitoral do Grêmio Estudantil do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais –
Campus Barbacena.*

Eu, _____,
matriculado(a) no curso _____,
portador(a) do número de matrícula _____, candidato(a) ao cargo
de _____,
na chapa denominada _____, declaro, para os devidos
fins, que estou ciente e de acordo com todas as normas estabelecidas no edital do processo
eleitoral do Grêmio Estudantil do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – *Campus*
Barbacena.

Comprometo-me a respeitar o Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional
Técnica de Nível Médio (RAT), as normas do Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais, as
decisões da Comissão Eleitoral, bem como zelar por uma campanha ética, respeitosa e
democrática.

Barbacena, _____ de _____ de _____

Assinatura do Aluno